



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 303/2020 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 14 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Cáceres  
Av. Getúlio Vargas, 1895, Vila Mariana  
CEP: 78.200-000 | Cáceres – MT.

Prefeitura Municipal de  
Cáceres - Gabinete  
Protocolo 19.376  
Data 19/08/20  
Carla Reluqui Lopez  
Assinatura

**Assunto:** Encaminhamento do autógrafo do PROJETO DE LEI Nº 61, DE 14 DE AGOSTO DE 2020, de autoria do **Executivo Municipal**, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-lo, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 61 DE 14 DE AGOSTO DE 2020**. “Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência social e dá outras providências Social e dá outras providências.” Aprovado, na Sessão Extraordinária do dia 14 de agosto de 2020.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

  
**Rubens Macedo**  
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROJETO DE LEI Nº 61, DE 14 DE AGOSTO DE 2020**

***“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência social e dá outras providências Social e dá outras providências.”***

Autor: Prefeito Francis Maris Cruz.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT.

**Art. 2º** Os recursos repassados ao Lar das Servas de Maria de Cáceres serão aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade no ato de sua formalização, que tem como objetivo executar ações voltadas à pessoa idosa com ou sem vínculos familiares, considerando que a Secretaria de Assistência Social não executa estes serviços diretamente, realizando assim, a articulação com os serviços complementares prestados pelas entidades e organizações de assistência social da rede local.

**Parágrafo único.** O recurso deve ser utilizado para transferência ao Lar das Servas de Maria, entidade privada sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS, conforme disposto na Resolução n.º 109/2009/CNAS, observadas também a Lei Orgânica de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005, e suas alterações.

**Art. 3º** A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

**Parágrafo único.** O Município designará uma Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo.

**Art. 4º** Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 5º** O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Lar das Servas de Maria e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08– ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção:	241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO	
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL	
Proj/Atividade:	<b>1.262 – CONTRIBUIÇÃO AO LAR SERVAS DE MARIA DE CÁCERES</b>	
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor R\$</b>
3.3.50. Subvenção Social	(329) Rec. de Reprogramação - Assistência Social	20.400,00
<b>Total do Crédito Adicional Especial</b>		<b>20.400,00</b>

**Art. 6º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 7º** A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 14 de agosto de 2020.

  
**Rubens Macedo**  
Presidente